



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

LEI Nº 159/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

RECFBI EM

14 / 12 / 2011

Carliana

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS
MUNICIPAIS DE Nº 144E 2011/138ºS Á
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal de nº 138/2011, datada de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Salitre - CMDMS, é o órgão de deliberação coletiva constituído por 10(dez) conselheiros com mandato de 02(dois) anos, sendo 01(um) conselheiro da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, 01(um) conselheiro da Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, 01(um) conselheiro da Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento, Ensino Tecnológico e Pesquisa, 01(um) conselheiro da Secretaria Municipal de Saúde, 01(um) conselheiro da Secretaria de Desenvolvimento Rural, 01(um) Conselheiro da Igreja Católica, 01(um) conselheiro da Igreja Evangélica, 01(um) conselheiro Sindicato dos Trabalhadores Rurais, 01(um) conselheiro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e 01(um) conselheiro do Conselho Municipal do Idoso, desde que estejam engajados em ações de interesse da mulher na jurisdição do Município de Salitre.*

Art. 2º - O Art. 2º, parágrafo 2º da Lei Municipal 144/2011, datada de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Jeerson



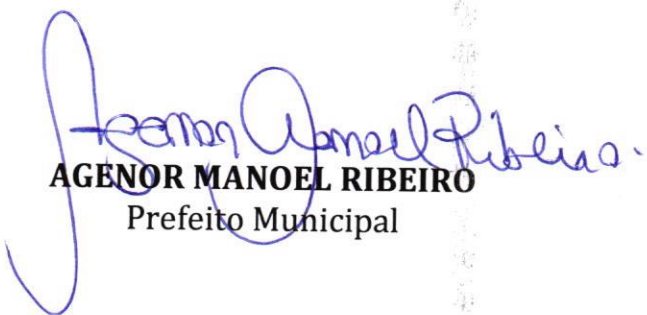
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

Art. 2º - omissis

§ 2º - As representações governamentais serão consignadas segundo as seguintes áreas: Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação, Desenvolvimento, Ensino Tecnológico e Pesquisa e Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos quatorze(14) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze(2011).


AGENOR MANOEL RIBEIRO
Prefeito Municipal

